



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 062 • Terça-Feira, 22 de abril de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.337/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para execução do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas- 2ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte, com recursos do Fundo de Garantia do tempo de Serviço-FGTS, no Município de Aquidauana/MS, conforme os limites, taxas e índices correspondentes, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito através da Caixa Econômica Federal, financiada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, nos termos da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, e Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2.º etapa, do Ministério das Cidades, e no Art. 92 W, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e considerando que a Operação de Crédito objeto da Carta Consulta n.º 001940.02.84/2012-83, para o fim específico de execução do projeto cujo objeto é a Pavimentação asfáltica de vias públicas no Bairro Alto, no valor de R\$ 12.794.866,61 (doze milhões setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) do Município de Aquidauana/MS, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

I- VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 12.794.866,61 (doze milhões setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

**Art. 2.º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, do art. 159, da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto a Caixa Econômica Federal.

§ 2.º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar posteriormente e transferir recursos da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3.º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Aquidauana/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

**Art. 3.º** - A operação de crédito autorizada pela presente lei é exclusivamente para a execução do projeto Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas- 2.ª etapa, projeto de Pavimentação asfáltica de vias públicas no Bairro Alto de Aquidauana/MS, não sendo permitida utilização de seus recursos em outras aplicações.

**Art. 4.º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contratado, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos

necessários ao atendimento da contrapartida do município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente lei.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE ABRIL DE 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.335/2014

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA AO PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA PROVENIENTE DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação ao profissional médico que esteja prestando seus serviços no Município de Aquidauana e vinculado ao Programa do Governo Federal “Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas Portaria do Ministério da Saúde n.º 23, de 1.º de outubro de 2013.

**Art. 2.º** - Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, em pecúnia, para garantia do auxílio moradia.

**Parágrafo Único** – Incluem-se como despesas de auxílio moradia, aquelas destinadas ao custeio de aluguel, água e energia elétrica.

**Art. 3.º** - Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, em pecúnia, para garantia do auxílio alimentação.

**Art. 4.º** - O prazo de vigência da concessão dos auxílios de que trata a presente lei, será pelo período em que o profissional médico vinculado ao Programa atuar no Município de Aquidauana/MS.

**Art. 5.º** - Os auxílios alimentação e moradia possuem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração custeada pelo Governo Federal, nem incidindo sobre os mesmos quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 6.º** - Cabe a Gerência Municipal de Saúde a análise sobre a concessão ou revogação do auxílio moradia e do auxílio alimentação de que trata a presente lei.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 8.º** - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE ABRIL DE 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

**Nelson Gonçalves Estadulho**

**Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos**

**Roberto Valadares Santos**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Mario Ravaglia de Oliveira**

**Thiago Sanches Alves Correa**

**Mary Stella Martins de Oliveira**

**Anderson Meireles**

**Clériton Alvarenga Ferreira**

**Reni Cicalise**

**Rodrigo dos Santos Barra**

**Lejania N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



## DECRETOS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2014

“Nomeação de membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 2156 /2010;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear representantes Governamentais e Não governamentais abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para mandato de 02/04/2014 até 01/04/2016.

<b>Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária</b>	
Membro	Selange Nepomuceno Santos Curvo de Lima - Titular
	Cristiane Batista de Arruda - Suplente
<b>Gerência Municipal de Saúde e Saneamento</b>	
Membro	Gisele Walquíria Tada Pinheiro - Titular
	Luciane Ravaglia - Suplente
<b>Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo</b>	
Membro	Thiago Sanches Alves Corrêa - Titular
	Rubens Cicalise - Suplente
<b>Gerência Municipal de Educação</b>	
Membro	Mareide Lopes de Arruda - Titular
	Aparecida Yoshie Kazama - Suplente
<b>Fundação de Desporto do Município de Aquidauana</b>	
Membro	Wellington Moresco - Titular
	Tharcys Miranda - Suplente
<b>Instituição de Ensino Superior</b>	
Membro	Mariúza Aparecida Camillo Guimarães - Titular
	Fátima Cristina Duarte Ferreira Cunha - Suplente
<b>Associação Pestalozzi de Aquidauana</b>	
Membro	Tamara Chimenos Paz - Titular
	Fatima Mitue Midoquiti Jôia - Suplente
<b>Ordem dos Advogados do Brasil - OAB</b>	
Membro	Fabiana Corrêa Garcia Paes de Oliveira - Titular
	Walter da Silva Teixeira - Suplente
<b>Núcleo de Educação Especial - NTE</b>	
Membro	Sara Rúbia da Silva Leão Balbuena - Titular
	Nívea Mara Quelho Rossi - Suplente
<b>Comunidade Religiosa</b>	
Membro	Ricardo Suleki - Titular
	Anderson Luiz de Oliveira - Suplente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Aquidauana/MS, 14 de abril de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
**COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2014**

O Município de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados que fica designado para o dia 06/05/2014 às 08:00 horas a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL que visa: Aquisição de motocicletas, 125, ES, 0Km, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Planejamento e Urbanismo e a Gerencia Municipal de Finanças, conforme descrito em anexo do edital.

AQUIDAUANA-MS, 16 de abril de 2014.

Luciano Costa Campelo  
Pregoeiro Oficial

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****ONDE-SE LÊ:**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014**

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 134.527,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais).

**LEIA – SE:**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014**

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 134.877,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais).

## EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2013

**PARTES:** Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul.  
Empresa – **EOLINA ALEGRE DA SILVA ME**  
**OBJETO:** A alteração da vigência contratual e do valor contratual do Contrato Administrativo nº **008/2013**, Processo nº **003/2013**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.01 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0009 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.106 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TRANSPORTE ESCOLAR**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.02 FUNDO MUNIC. MANUT. E VALOR MAGISTÉRIO -FUNDEB**  
**12.361.0011 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.115 GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB- 40%**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.01 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0009 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.102 MANUTENÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**DATA:** 23.12.2013

**SIGNATÁRIOS:** José Henrique Gonçalves Trindade - Contratante  
Eolina Alegre da Silva - Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2013

**PARTES:** Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul.  
Empresa **HELIO FERNANDO FERREIRA GOMES-ME**  
**OBJETO:** A alteração da vigência contratual, do quantitativo contratado e do valor contratual do Contrato Administrativo nº **002/2013**, Processo Administrativo nº **003/2013**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.01 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0009 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.106 AQUISIÇÃO E MAN. DE VEÍCULOS - TRANSPORTE ESCOLAR**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.02 FUNDO MUNIC.MANUT E VALOR MAGISTÉRIO- FUNDEB**  
**12.361.0011 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.115 GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB-40%**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.01 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0009 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.102 MANUTENÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**DATA:** 23.12.2013

**SIGNATÁRIOS:** José Henrique Trindade - Contratante  
Hélio Fernando Ferreira Gomes- ME - Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2013

**PARTES:** Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul.  
Empresa **TUCA TRANSPORTES LTDA ME**  
**OBJETO:** Alteração da vigência contratual, do quantitativo contratado, da supressão de linha e do valor contratual do Contrato Administrativo nº **007/2013**, Processo Administrativo nº **003/2013**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.01 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0009 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.106 AQUISIÇÃO E MAN. DE VEÍCULOS - TRANSPORTE ESCOLAR**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.02 FUNDO MUNIC.MANUT E VALOR MAGISTÉRIO- FUNDEB**  
**12.361.0011 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.115 GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB-40%**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.01 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0009 ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2.102 MANUTENÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**DATA:** 23.12.2013

**SIGNATÁRIOS:** José Henrique Trindade - Contratante  
Tuca Transportes Ltda -ME - Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2013

**PARTES:** Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul.  
Empresa **SALMO MESSIAS DE ALMEIDA E CIA LTDA- ME**  
**OBJETO:** Alteração da vigência Contratual e valor do Contrato Administrativo nº **003/2013**, Processo Administrativo nº **006/2013**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**18.01 GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0009** ENSINO FUNDAMENTAL  
**2.102** MANUTENÇÃO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**3.3.90.39** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
**DATA:** 23.12.2013  
**SIGNATÁRIOS:** José Henrique Trindade - Contratante  
 Salmó Messias de Almeida e Cia Ltda-ME - Contratada

## EDITAIS

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001.1/2014

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária em conjunto com a Gerência Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **TORNA PÚBLICO** a realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, para atender o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Volante e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

#### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalho para atender a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, em especial ao CRAS – Volante e o PRONATEC.

1.2. A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada em duas etapas, sendo a 1ª (primeira) de avaliação curricular de caráter eliminatório e classificatório e a 2ª (segunda) por entrevista oral, de caráter eliminatório.

1.3. Os cargos, o quantitativo, a remuneração, a jornada de trabalho e os requisitos mínimos de habilitação para provimento estão descritos no Anexo I deste edital.

#### 2 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Para investidura nos cargos de provimento efetivo, incluídos na presente seleção, serão exigidos dos candidatos habilitados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

b) ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.

d) estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.

e) gozar de boa saúde física e mental.

f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

g) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:

g.1) Fotocópia da cédula de identidade;

g.2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);

g.3) Fotocópia da certidão de casamento;

g.4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);

g.5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

g.6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;

g.7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;

g.8) Declaração de não acumulo de cargos;

g.9) Declaração de bens;

g.10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

g.11) Comprovante de endereço;

g.12) Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal;

h) não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS;

i) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa;

j) Ser classificado no processo seletivo simplificado.

#### 3 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas definido neste edital, para cada cargo, 5% (cinco por cento) serão providos por candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, exceto para os cargos para o qual haja somente uma vaga.

3.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.2.1 deste edital.

3.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar, no ato da inscrição o documento exigido na alínea “b” do item 3.2, deste Edital.

3.3. O laudo médico (original ou cópia simples) valerá somente para este processo seletivo, não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.4. A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias.

3.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se classificados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista específica e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por cargo.

3.6. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, caso classificados no processo seletivo, serão convocados para submeterem-se à perícia médica por equipe multiprofissional determinada pelo Município de Aquidauana, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do posto de trabalho.

3.7. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos do original do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

3.8. A não observância do disposto no subitem 3.7 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja classificado no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral do cargo.

3.10. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do posto de trabalho será eliminado do processo seletivo.

3.11. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

#### 4 – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por procuração pública ou particular, elaborada especificamente para esse fim, na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, sito na Rua Honório Simões Pires, nº 618, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, no horário das 13h00 às 16h00, nos dias úteis no período de 22 a 25 de Abril 2014.

4.2. Para inscrever-se o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição que lhe será fornecida no local das inscrições, na qual declarará possuir todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo a que concorrer, bem como que conhece e aceita como válidas as disposições deste Edital.

4.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a assinatura do candidato na ficha de inscrição.

4.4. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato, que ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

4.5. No ato da inscrição, o candidato ou procurador deverá apresentar:

4.5.1. Fotocópia da cédula de identidade.

4.5.2. Fotocópia do C.P.F.(M.F.).

4.6. Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, internet, condicional ou fora do período estabelecido neste Edital para as inscrições. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste edital.

4.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão de Processo Seletivo Simplificado excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que a preencher com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.8. Cada candidato deverá optar por inscrever-se para apenas um cargo.

#### 5 – DA ANÁLISE CURRICULAR

5.1. O candidato deverá entregar os documentos referente a análise curricular (títulos), no ato da realização da inscrição.

5.2. Os títulos apresentados terão a seguinte pontuação:

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Tempo de serviço público prestado à administração pública, a razão de 1 ponto por ano trabalhado, na área para a qual concorre.	1,00	10,00	Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Unidade Administrativa.
Conclusão de curso graduação Superior quando não constituir requisito para o cargo	2,00	2,00	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar expedido pela Unidade Educacional.
Conclusão de curso de pós-graduação, lato sensu, em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas.	1,00	2,00	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional.
Cursos técnicos profissionalizantes, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.	1,00	5,00	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional.

5.3. Contará como tempo de serviço público a fração igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.4. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

5.5. Não serão considerados comprovantes, os cursos realizados por correspondência ou com carga horária estimada, ou aqueles cujos certificados não constem a carga horária.

5.6. As fotocópias dos documentos, deverão ser autenticadas ou conferidas e atestada por servidor da Administração Pública.

## 6 – DA ENTREVISTA ORAL

6.1. Serão convocados para a entrevista oral, os candidatos classificados em até 10 (dez) vezes o número de vagas previstas neste edital, ofertados para o referido cargo, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e todos os empatados na última colocação desta convocação.

6.2. A entrevista oral será realizada por uma banca avaliadora, devidamente constituída por ato conjunto da Gerente Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária e do Gerente Municipal de Administração, composta por no mínimo 01 (um) profissional com formação em Psicologia, 01 (um) profissional com formação em Serviço Social e 01 (um) profissional com formação em Administração de Empresas.

6.3. A entrevista oral será realizada em dia, local e horário que será oportunamente divulgado através de edital.

6.4. Os candidatos convocados para a entrevista oral, serão avaliados nos seguintes quesitos:

- conhecimento na área a que concorre;
- fluência verbal e facilidade de comunicação;
- grau de interesse;
- habilidades; e
- perfil profissional.

Quesitos a serem avaliados:

6.5. Os candidatos submetidos a entrevista oral não receberão notas, apenas serão considerados **APTO** ou **INAPTO**.

## 7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

7.2. Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- for mais idoso;
- tiver mais tempo prestado serviços à administração pública.

## 8 - DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, classificação final, contados a partir da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e/ou no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Aquidauana, via Protocolo Geral da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

8.3. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

- nome do recorrente;
- endereço completo;
- inscrição;
- cargo.

8.3.1. No caso de recurso em face da classificação final, deverá do mesmo constar as razões do pedido, com argumentação lógica e consistente.

8.4. Os recursos deverão estar digitados ou datilografados, não serão aceitos recursos interpostos por via postal comum, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

8.5. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos. Será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.

8.7. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

8.8. Após julgados todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo simplificado, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 8.7 deste Edital.

## 9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação do Edital contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo todos os atos inerentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final de acordo com as necessidades da Administração.

10.2. Os contratos a serem celebrados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal por mais um período.

## 11 - DAS VAGAS E SUA ACEITAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão convocados pelo Diário Oficial do Município, para procederem à aceitação das vagas oferecidas, seguidas rigorosamente a ordem de classificação final.

11.2. O não preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no item 2.1 deste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

11.3. Os candidatos classificados serão contratados em caráter excepcional e temporário.

11.3.1. Caso o contrato celebrado, venha ser rescindido antes do término contratual e com mais de 90 (noventa) dias de exercício, gerará para o contratado apenas as verbas inerentes ao 13º Salário Proporcional, Saldo de Vencimento, acréscimo de Férias e Abono de Férias, se for o caso.

11.4. O candidato convocado, que não atender ao chamamento, ou dela desistir, perderá o direito à contratação.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados a partir da data da homologação de seus resultados, prorrogável por até igual período, a critério da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

12.4. A classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à convocação, reservando-se ao Município de Aquidauana a prerrogativa de proceder às convocações dos candidatos classificados para as admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes e os que vagarem, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no veículo de imprensa oficial do Município.

12.6. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo seletivo simplificado, a qualquer tempo.

12.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo simplificado através no veículo de imprensa oficial do Município.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, supervisionado pela Gerente Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária e pelo Gerente Municipal de Administração de Aquidauana.

Aquidauana/MS, 14 de abril de 2014.

**GUARACIABA DE FÁTIMA GOMES**  
MEMBRO

**RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**MAÍRA BEGOSSI**  
MEMBRO

## ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC				
CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
MOTORISTA II	01	40	780,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH "A C"

CRAS – VOLANTE				
CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	40	1.760,00	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/REGISTRO NO CRESS.
PSICÓLOGO	02	40	1.760,00	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/REGISTRO NO CRP.

## OUTROS

### Prefeitura Municipal de Aquidauana Aviso de convocação para a população de Aquidauana

O Prefeito Municipal Sr. José Henrique Trindade convoca a população de Aquidauana para comparecerem na Associação Comercial de Aquidauana-MS desta cidade, no dia 30 de abril de 2014 - quarta-feira as 19:00 horas, para Audiência Pública de Prestação de Contas do 3.º quadrimestre do exercício de 2013 da Prefeitura e Fundos.

**José Henrique Gonçalves Trindade**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## AQUIDAUANA PREV

## PORTARIAS

Republica-se por incorreção.

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 011/2014.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. MARIA SOLANGE FEITOZA AMINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de Abril de 2014, para a Segurada Sra. MARIA SOLANGE FEITOZA AMINE, no cargo de Telefonista, Matrícula 0455, Nível III, Classe E, do quadro de servidores

efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos Integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.346,80 (hum mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e, Art.18, Inciso III, alínea a, da Lei Complementar Municipal nº. 1.801/2001.

**Parágrafo Único** – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 01 de Abril de 2014.

**Luiz Eduardo Rodrigues dos Reis**  
Diretor President

## PARTE II – PODER LEGISLATIVO

## RESULTADO DE LICITAÇÃO - SOFTWARE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014**  
**PROCESSO Nº 014/2014**

A Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana/MS, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 10/2014, torna público o resultado do Pregão Presencial supra.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS CORRELATOS.**

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEVE COMO VENCEDORA EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA – EPP, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 91.296,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

**Data: 19.03.2014**

**Adjudico o resultado proferido acima.**

**Ipojucan Prade**  
Pregoeiro